



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET Nº 001/2024

I. PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO, Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.222.217/0001-77, com sede na Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, na cidade de Riachinho-MG, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Rodrigo Mendes Nunes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG 17535760 e CPF 040.957.281-08, residente e domiciliado na Rua Emergildo Martins, 854, Centro-Riachinho MG.

CONTRATADA: SUPER VIAS REDES INTEGRADAS LTDA -, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.762.007/0001-55, com sede na Avenida Arinos, nº 523, Centro, Uruana de Minas-MG, neste ato representado pelo sócio proprietário, a senhora Cintia Renata Lacerda Dias Pimentel, brasileira, Casada, portadora da CNH nº 04232515416, expedida pelo DETRAN-MG, e CPF nº 041.145.766-73, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, nº 451, bairro Eldorado, CEP 38630-000, Uruana de Minas-MG, doravante denominado CONTRATADO.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à INTERNET, por fibra ótica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana para a Câmara Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA para a Dispensa de Licitação nº 001/2024, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

- 3.1.1 responder por quaisquer interferência de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 3.1.2 disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial;
- 3.1.3 apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado;
- 3.1.4 responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 3.1.5 responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 3.1.6 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 3.1.7 manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos do CONTRATANTE;
- 3.1.8 comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.1.9 responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.2.1 permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- 3.2.2 prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;
- 3.2.3 exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;
- 3.2.4 designar um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 117 da lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.2.5 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES

- 4.1 A CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 99,90** (noventa e nove reais e noventa centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.198,80** (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 O valor total estipulado no item 4.1 somente poderá ser reajustado após um ano, de acordo com a variação IGPM – Índice Geral de Preços de Mercados, calculado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início na data da sua assinatura e final em 01 de março de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os valores devidos a Contratada deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, na através de boleto bacario emitido pela CONTRATADA.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo servidor Josielson dos Santos Lopes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.

8.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis daquela data, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, c/c o disposto no artigo 176, Parágrafo único, inciso I, do mesmo Diploma Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria: 01.031.0101.4008.3.3.90.40.00 – ficha 55.

10.2. A despesa para o ano subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentário Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA

11.1 Os equipamentos necessários à execução do serviço da CONTRATADA ficarão nas dependências da sede do CONTRATANTE em regime de comodato. Após o contrato, o CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

14.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal no 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG., com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.




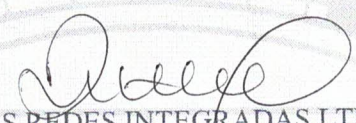
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

E, por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Riachinho, 01 de Março de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO
Vereador Rodrigo Mendes Nunes - Presidente
CONTRATANTE


SUPER VIAS REDES INTEGRADAS LTDA
Cintia Renata Lacerda Dias Pimentel
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

RG:

2 - _____

Nome:

CPF:

RG: